



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Guerra:

Portaria n.º 11:520 — Determina que o pessoal assalariado permanente dos estabelecimentos, bases e unidades da arma de aeronáutica continue a ser inscrito individualmente no orçamento do Ministério e regula o pagamento aos assalariados eventuais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 11:521 e 11:522 — Mandam abonar mensalmente, e a partir de 1 de Outubro do corrente ano, várias quantias, respectivamente, aos Consulados de Portugal em Cardiff e em Bombaim para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado daqueles Consulados.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:523 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 226.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 11:524 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da verba inscrita na alínea j) do n.º 3) do artigo 976.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia.

Portaria n.º 11:525 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado a fazer face aos encargos criados pelo decreto n.º 35:777.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA GUERRA

Portaria n.º 11:520

Tendo-se reconhecido que a inscrição individual do pessoal assalariado eventual no orçamento do Ministério da Guerra prejudica a boa execução dos serviços, não só por haver assalariados que se tornam desnecessários antes de decorrido o período mencionado no orçamento, mas ainda por ser indispensável admitir outros não contados nas verbas do referido orçamento;

Com fundamento na autorização do artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:828, de 11 de Agosto de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Guerra, determinar:

1.º Que o pessoal assalariado permanente dos estabelecimentos, bases e unidades da arma de aeronáutica continue a ser inscrito individualmente no orçamento do Ministério da Guerra.

2.º Que de futuro seja consignada no orçamento do Ministério da Guerra verba global para pagamento ao pessoal eventual dos referidos estabelecimentos, bases e unidades de salários correspondentes aos salários correntes na indústria nacional.

3.º Que os assalariados eventuais a admitir no corrente ano económico e que não figuram nas verbas do n.º 1) do artigo 265.º, do n.º 2) do artigo 266.º, do n.º 3) do artigo 270.º e do n.º 2) dos artigos 271.º, 272.º e 273.º, capítulo 13.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra sejam abonados em conta das disponibilidades das mesmas verbas.

Ministérios das Finanças e da Guerra, 15 de Outubro de 1946. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — Pelo Ministro da Guerra, *Manuel Gomes de Araújo*, Subsecretário de Estado da Guerra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:521

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Outubro do corrente ano, ao Consulado de Portugal em Cardiff a quantia de £ 52-10-0 para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquele Consulado, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor:

Vice-cônsul, £ 45.

Escrivão, £ 7-10-0.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Outubro de 1946. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Portaria n.º 11:522

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente,

e a partir de 1 de Outubro do corrente ano, ao Consulado de Portugal em Bombaim a quantia de rupias 495 para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquele Consulado, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor:

	Rupias
Escriturário	185
Dactilógrafo	115
Empregado	100
Contínuo	45
Servente	40
Servente	10

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Outubro de 1946. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, que seja reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 4), alínea b) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor, por transferência de igual quantia das disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 181.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros

aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 15 de Outubro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:524

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 500.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 976.º, n.º 3), alínea j) «Defesa da ilha de Luanda», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 15 de Outubro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:525

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 6.500\$, destinado a fazer face aos encargos criados pelo decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto do mesmo ano, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 6.º, artigo 148.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 15 de Outubro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.